



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002/2020

O Dr. Marcelo Lucena Diniz, Defensor Público e Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da Resolução DPG n. 76/2020, bem como o comunicado do Defensor Público Geral com recomendações acerca da prevenção da pandemia COVID 19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda o teor da Resolução DPG n. 82/2020, com medidas restritivas mais severas de circulação e novas determinações;

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento inicial e de acompanhamentos está suspenso imediatamente, ressalvados:

- a) as medidas consideradas urgentes, em especial demandas que compreendam busca e apreensão de crianças e adolescentes, ações de alimentos (conhecimento e execução) e medicamentos para crianças e adolescentes compreendidos na atribuição ordinária da Defensoria, nos termos do artigo 215 do Código de Processo Civil;
- b) atendimentos para prazos em curso.

Art. 2º. Todos os atendimentos serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Santa Felicidade: telefone 99263-5713 ou email defensoria.stafelicidade@gmail.com;
- b) Boqueirão: telefone 99254-8516;
- c) CIC: e-mail cicdefensoria@gmail.com.
- d) Pinheirinho: telefone 99146-8048 ou email pinheirinho@defensoria.pr.def.br

§1º Todo o atendimento será realizado em local arejado, vedado o acesso ao local de atendimento com acompanhante, exceto em casos necessários. Deverá ainda, o atendente, certificar-se que as janelas estão abertas, bem como adotar todos os cuidados profiláticos, facultando-se o uso de máscaras.





ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Fica instituído o regime de sobreaviso, com atendimento presencial apenas quando necessário, identificada a necessidade pelos meios de comunicação aqui informados.

§1º Os estagiários trabalharão em regime de rodízio, com escala a ser definida, devendo estar disponíveis pelos canais normais de comunicação (preferencialmente *whatsapp*) durante o horário de expediente.

Art. 4º Durante o período de restrição de acesso ao público, o acompanhamento processual, nos casos previstos nesta Portaria, ocorrerá exclusivamente pelos canais disponibilizados, realizado pelos estagiários e pela Defensora Pública.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data, e as disposições em contrário estão revogadas, com ciência à Corregedoria e à Segunda Sub Defensoria Geral, e será vigente até a revogação.

Curitiba/PR, 20 de março de 2020.

Marcelo Lucena Diniz
Defensor Público



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Curitiba
Fórum Descentralizado de Santa Felicidade
Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba